



Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 094/92 de 24 de junho de 1992.

Dispõe sobre emenda à Lei 088/88 de 15.10.88, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal de Nova Andradina e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina MS, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso I do Artigo 60 da Lei nº 088/88 de 15.10.88, que "Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal de Nova Andradina e dá outras providências", passará a ter a seguinte redação:

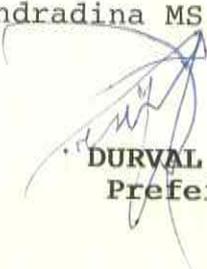
I - Licença especial de 03 (três) meses, correspondente a cada quinquênio de serviço no Quadro do Magistério, com todas as vantagens inerentes ao cargo, se requerida.

Art. 2º - Fica sem efeito o § 5º deste mesmo artigo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 24 de junho de 1992.


DURVAL ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal